

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 39
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 18
Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 1582
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO
Nome do Curso: Curso: AUXÍLIOS
Nome do Aluno
ROSELI PEREIRA DOS SANTOS



Dt.Registro Conclusão
18/05/2021 2011

CAMPO MOURAO, 19 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MERILIN SILVESTRE
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 89/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO INÁCIO COELHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/2014 - 12/03/2014

91266/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 18 de maio de 2021.
Protocolo n.º 17.067.308-5
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 11.066/1995, na Lei n.º 17.741/2012, na Lei n.º 19.848/2019, assim como o contido na Lei n.º 15.608/2007,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta nº 01/2021.

Datado e assinado eletronicamente.

WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Paraná Esporte
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI Diretor Geral Paraná Edificações

90901/2021

FUNDEPAR

INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Portaria nº 059/2021 - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, intima a empresa Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP, CNPJ nº 27.821.705/0001-26, na pessoa intitulada pelo Contrato Social como Dirigente a Srª Marli Anderle Bagatoli, CPF: 025.036.519-76, dos termos da Ata de Deliberação abaixo transcrita:

“Ao décimo no dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, a Comissão reuniu-se, para deliberar acerca do desenvolvimento dos trabalhos:

Inicialmente o presidente relembrou que foram realizadas duas tentativas de comunicação formais e algumas ligações telefônicas todas restando infrutíferas: 1) por meio de correspondência eletrônica – topclimalicita@gmail.com (fls. 11), conforme deliberado na Ata de Instalação e Deliberação; 2) durante as ligações telefônicas, afirmava-se que iriam acusar o recebimento dos e-mails, no entanto o mesmo não ocorreu; 3) Envio de correspondência por Aviso de Recebimento – AR – CORREIO (fls. 16 e 17), o qual retornou com a justificativa de que o destinatário era desconhecido, no entanto o endereço utilizado para o envio do AR é o mesmo que consta no Sistema GMS e Contrato (fls. 08 e 16).

Observando o direito à ampla defesa e contraditório, por unanimidade opinou por realizar mais uma tentativa de Notificar/Intimar a Empresa Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP, por Edital - Diário Oficial do Estado.

Para tanto, foram deliberadas as seguintes ações:

1) INTIMAR a empresa Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli - EPP, CNPJ nº 27.821.705/0001-26, por Edital - Diário Oficial do Estado, na pessoa intitulada pelo Contrato Social como Dirigente a Srª Marli Anderle Bagatoli, CPF: 025.036.519-76, de que possuem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação para apresentar sua Defesa Prévia em relação a suposta inexecução parcial do Contrato de nº 812/2018, cujo objeto era “Aquisição de Central de água gelada suspensas, com cubas, elementos filtrantes e torneiras”, para atender

a demanda das instituições de ensino público do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência - Lote 1 – 700 unidades. Nesta oportunidade poderão requerer produção de provas em direito admitidas e necessárias à ampla defesa, especificando-as nesse momento;

2) INFORMAR ainda que o Autos nº 004/2021 encontra-se disponível para ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos Autos originais. As intimações dos atos processuais serão feitas por meio eletrônico fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br no endereço a ser fornecido pelos interessados, para produção das provas que se fizerem necessárias.”

Desta forma, fica vossa senhoria ciente de que foi concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para que apresente sua Defesa Prévia.

Raul Alfredo Schier
Presidente da Comissão

91275/2021

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 17.087.899-0

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Parecer sobre possível irregularidade na emissão de Notas Fiscais Avulsas (NFA-e)

DESPACHO Nº 632/2021-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada mediante a Portaria SEFA/CG nº 6/2020 que trata de possível irregularidade na emissão de Notas Fiscais Avulsas (NFA-e) – Modelo 1, por Microempreendedores Individuais – MEL, com destaque de ICMS – fato esse vedado pela Legislação – e apuração do motivo da emissão das NFAe por Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná;
- III. O referido relatório foi encaminhado à Corregedoria-Geral da SEFA sendo, posteriormente, expedido o Parecer 22/2021 – SEFA/DG (fls. 107-111), em que se observa que:

“ [...] III – DA CONCLUSÃO

De todo o exposto há que concluir que os trabalhos levados a efeito pela Comissão de Sindicância foram realizados de maneira competente, apurando se os fatos, denunciados na inicial, se subsumiam aos tipos penais de corrupção passiva ou de práticas incompatíveis com o exercício do cargo, não ficando corroborado, nem pelas provas materiais e nem pelos depoimentos que os servidores houvessem praticado quaisquer atos que presumissem a comercialização de facilidades para a emissão de documentos fiscais com destaque do ICMS para as empresas investigadas.